

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nas instalações elétricas de baixa tensão, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que impeçam que choques elétricos sejam fatais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, qualquer que seja seu uso, é obrigatória a instalação de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que impeçam que choques elétricos sejam fatais.

§ 1º Todas as edificações que tiverem o início da sua utilização efetiva após dois anos da data de publicação desta lei deverão observar o disposto no *caput*.

§ 2º As demais edificações deverão adaptar as suas instalações elétricas ao disposto no *caput* no prazo de cinco anos contados da data de publicação desta Lei

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados da Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade (Abracopel), divulgados na

imprensa¹, em 2013, houve um total de 1038 acidentes com eletricidade. Destes acidentes, 765 envolveram choque elétrico, que provocaram 592 mortes, resultando, portanto, numa média de quase dois óbitos por dia. A quantidade de choques elétricos que não resultaram em morte, mas que deixaram sequelas, foi de 173.

A faixa etária com maior incidência de morte por choque elétrico (recorrente em todas as regiões) se manteve, em 2013, entre os 21-30 anos, com 171 mortes registradas. Mas, infelizmente, muitas crianças e adolescentes morrem todos os anos devido a acidentes com eletricidade. Em 2013, na faixa etária entre 0-10 anos, foram 45 mortes; e entre 11-15 anos, 37 mortes. Desse modo, entre os 16-20 anos, foram mais 44 mortes, ou seja, houve 126 mortes de crianças e adolescentes em 2013.

A norma NBR 5410 determina a implantação de dispositivo de proteção a corrente diferencial-residual em redes de baixa tensão, contudo, em função das estatísticas que observamos, tal determinação não vem surtindo os efeitos desejados.

Finalmente, esclarecemos que, no texto proposto, buscamos estabelecer prazos suficientes para a adaptação dos projetos das instalações elétricas das edificações a serem concluídas a médio prazo, e para a reforma das instalações elétricas das edificações existentes ou em construção mas que serão entregues no curto prazo em relação à data de publicação da lei projetada.

Com base em todo o exposto, e para dar um basta aos acidentes fatais com energia elétrica nas edificações, é que estamos propondo o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua rápida conversão em lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ROGERIO PENINHA MENDONÇA

2014_17153

¹ Disponível na Internet, no endereço: http://www.jornaldainstalacao.com.br/index.php?id_secao=1¬icia=11999, consultado em 18/11/2014.